PARECER CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

O presente trata da análise da matéria essencialmente contábil análise econômico-financeira da empresa licitante, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Licitatório 0822/2025, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital.

O presente parecer se atem a análise econômico-financeira e tem por fundamento a legislação vigente conforme exigências estabelecidas no Edital.

2. DO EDITAL

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025, tipo menor preço por item, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital. Determina o edital, por meio do item 5.1.5, bem como, anexo das exigências para comprovação da habilitação econômico-financeira, a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira das licitantes participantes, tendo por fim averiguar a possibilidade de as empresas possuírem capacidade para o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os temas elencados no item 5.1.5 do presente edital.

Dito isto, e conforme solicitação, a seguir serão apresentadas as análises econômico-financeiras das empresas vencedores do certame.

3. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 D C METZ COMERCIAL

A empresa NÃO apresentou as demonstrações contábeis de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5, sob o a argumentação de estar enquadrada no Simples Nacional, estando isenta da obrigação de escrituração contábil regular, assim não possuindo os relatórios contábeis necessários.

Considerando o edital supracitado que estabelece como condição de habilitação a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigência prevista no art. 27, inciso V, c/c art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e reproduzida no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **cumpre esclarecer**

que a simples condição de optante pelo Simples Nacional não exime a empresa da apresentação desses documentos para fins de habilitação em licitação.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 140/2018, em seu art. 4º, inciso IV, estabelece que a microempresa ou empresa de pequeno porte deve manter escrituração contábil regular, ainda que esteja dispensada de elaborar balanço patrimonial para fins fiscais. No entanto, a dispensa fiscal não se estende às obrigações perante processos licitatórios, os quais exigem a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio do referido documento.

Assim, a ausência de apresentação do balanço patrimonial, documento indispensável à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa, conforme previsto expressamente no edital e na legislação pertinente, configura descumprimento das exigências de habilitação.

Por essa razão, a contabilidade, salvo melhor juízo, opina pela não habilitação da empresa.

4. CONCLUSÃO

Após a análise das demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas participantes, em conformidade com as exigências estabelecidas no item 5.1.5 do Edital, a contabilidade emite as seguintes considerações:

1. A empresa **D C METZ COMERCIAL**, não apresentou as demonstrações contábeis conforme exigido em edital.

Cidreira, 08 de maio de 2025

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Assinado de forma digital por WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Dados: 2025.05.08 16:39:01 -03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895/O